

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

**Recuperação Judicial nº 1016639-93.2021.8.26.0114**

**CLINICAL CENTER – CLÍNICA MÉDICA LTDA e  
OUTRA**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho publicado em 02/05/2022, manifestar-se quanto as fls. 535/543, nos seguintes termos:

**a) Com relação aos débitos junto à Fazenda Nacional.**

Informo ao Juízo Universal da Recuperação que as Recuperandas estão diligenciando extrajudicialmente para fins de reunir-se com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de alinhar a adesão a Transação Fiscal nos moldes que são facultados.

Tal Transação Extrajudicial para pessoa jurídica em processo de Recuperação Judicial está regulamentada pela Portaria PGFN nº 2383/2021, na qual oferece condições especiais as empresas que estão buscando sua recuperação judicial.

Informa ainda que já se manifestou expressamente neste sentido nos autos das Execuções Fiscais e no momento aguarda a manifestação da Douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Saliente por fim que a referida transação prevê a possibilidade de tratar individualmente com a Procuradoria condições especiais para regularização fiscal, há pouco tempo, inclusive, havia norma em vigência (até setembro/21) que permitia a adesão direta e facilitada com condições que chegavam à possibilidade de descontos, com reduções de até 70% (setenta por cento) e pagamento dos créditos tributários em até 120 (cento e vinte) meses, a fim de permitir a regularização fiscal de empresas em Recuperação Judicial.

Ademais, para fins de conhecimento deste MM. Juízo, fora realizado, de forma unilateral e equivocadamente, alteração do responsável tributário da Recuperanda Clinical Center – Clínica Médica, perante a Receita Federal do Brasil, passando a constar equivocadamente a Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, nomeada nestes autos como administradora judicial. Situação da qual a Recuperanda já vem tentando resolver extrajudicialmente junto a própria Receita Federal.

#### **b) Com relação ao plano de Recuperação Judicial**

Após a apresentação do Plano de Recuperação há mais de seis meses, foi possível identificar alguns fatores que importam na necessidade de realização de ajustes, a saber e que constam no Aditivo apresentado por sua Assessoria SPOROS:

- a) A retomada econômica está mais lenta do que previsto, com redução da renda do público alvo, redução dos usuários da medicina particular, gerando, como consequência, a redução da perspectiva de faturamento no horizonte do plano de recuperação;
- b) Elevação da taxa de inflação, que já acumula alta de aproximadamente 5% entre a data do Plano (outubro/2021) e o mês de Março/22, o que gera aumento significativo dos custos operacionais e consequente redução de margem;

- c) Necessidade de realização de investimentos para reposição de parque de equipamentos de diagnóstico. Foi identificado a necessidade de investimento em curto e médio prazo para manutenção das atividades e atendimento de demandas do mercado como por exemplo: aquisição de equipamento de tomografia (a empresa não dispõe deste equipamento), substituição do equipamento de ressonância que já está relativamente obsoleto, o que gera entre outras coisas elevado custo de manutenção, recuperação do centro de diagnóstico cardíaco, etc. Tais demandas indicam uma necessidade de Investimento na ordem de R\$ 4,5 milhões, que contribuirá para um aumento da geração de caixa futura da empresa;
- d) Necessidade de investimentos em mídia digital, marketing e comercial, considerados pela gestão como imprescindíveis para ampliação de receita e factibilidade do Plano.
- e) Limites para Transação Fiscal junto ao Fisco

Desta forma, pelo presente apresenta em correção de sua proposta inicial de Recuperação Judicial, para constar a seguinte que é a que deverá ser considerada pelo Administrador Judicial e demais interessados:

- **CARÊNCIA DE PAGAMENTO:** 24 meses; **(mantido)**
- **PRAZO DE PAGAMENTO PÓS CARÊNCIA:** 140 meses; **(mantido)**
- **DESCONTO SOBRE SALDO DEVEDOR:** deságio de 80% (OITENTA PRO CENTO) – **(alterado)**
- **JUROS:** TR. **(alterado)**

Termos em que,

Pede e espera a juntada.

Campinas, 03 de maio de 2022.

**MARCELO ZANETTI GODOI**  
**OAB/SP 139.051**

# ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO – NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO



# CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTUDO DE VIABILIDADE

## | Necessidade de investimentos e mudanças no cenário econômico

Após a formulação do estudo de viabilidade apresentado pela **SPOROS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ("SPOROS GESTÃO DE VALOR")** por solicitação e com base nas informações prestadas pelas empresas em Recuperação Judicial – Clinical Serviços e Locação, identificou-se os seguintes fatores que determinam a necessidade de alteração da proposta de pagamento, com intuito de viabilizar a recuperação da empresa **Clinical Serviços e Locação**, a saber:

- a) A retomada econômica está mais lenta do que previsto, com redução da renda do público alvo, redução dos usuários da medicina particular, gerando, como consequência, a redução da perspectiva de faturamento no horizonte do plano de recuperação;
- b) Elevação da taxa de inflação, que já acumula alta de aproximadamente 5% entre a data do Plano (outubro/2021) e o mês de Março/22, o que gera aumento significativo dos custos operacionais e consequente redução de margem;
- c) Necessidade de realização de investimentos para reposição de parque de equipamentos de diagnóstico. Foi identificado a necessidade de investimento em curto e médio prazo para manutenção das atividades e atendimento de demandas do mercado como por exemplo: aquisição de equipamento de tomografia (a empresa não dispõe deste equipamento), substituição do equipamento de ressonância que já está relativamente obsoleto, o que gera entre outras coisas elevado custo de manutenção, recuperação do centro de diagnóstico cardíaco, etc. Tais demandas indicam uma necessidade de Investimento na ordem de R\$ 4,5 milhões, que contribuirá para um aumento da geração de caixa futura da empresa;
- d) Necessidade de investimentos em mídia digital, marketing e comercial, considerados pela gestão como imprescindíveis para ampliação de receita e factibilidade do Plano.
- e) Limites para Transação Fiscal junto ao Fisco;

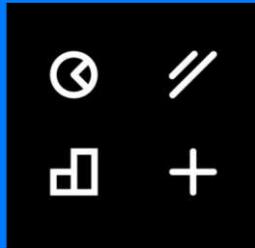
Tais elementos importam na necessidade e na recomendação para ajustar o plano de Recuperação.

# NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO

## | Condições de Pagamento consideradas no Estudo de viabilidade

As condições de pagamento indicativas consideradas na atualização do estudo de viabilidade da proposta de recuperação das clínicas, já considerando os ajustes de cenários listados anteriormente são as seguintes:

- **Prazo de carência de pagamento:** 24 meses;
- **Prazo de pagamento pós carência:** 140 meses;
- **Desconto sobre Saldo Devedor:** deságio de 80% (oitenta por cento)
- **Fator de correção do Saldo Devedor:** TR.
- **Aumento de Capital** – O sócio Rogério Menotti integralizará o crédito que detém na empresa como capital social, no montante de **R\$ 3.491.488,00**



**SPOROS**  
GESTÃO DE VALOR

sporos.com contato@sporos.com +55 11 2738.0050

Rua Jandiatuba, 630, Cj 617, Bloco A, Vila Andrade, Condomínio  
Empresarial Jardim Sul – SP – 05716-150 – São Paulo – SP